AUTÓGRAFO N° 050-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 007/2022
DATA: 28 de março de 2022
AUTORIA: Poder Legislativo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

RECEBIDO EM 10/05/2022
Assinatura
Horário 14.29

Institui a política municipal de incentivo ao uso de energia solar fotovoltaica - "Programa Nova Mamoré Solar".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica, que tem os seguintes objetivos:

I - aumentar a participação da energia solar fotovoltaica na matriz elétrica no Município de Nova Mamoré;

II - contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias de Nova Mamoré;

III - estimular o uso de energia solar fotovoltaica em unidades residenciais nas áreas urbanas e rurais;

IV - contribuir para a geração de energia elétrica na rede de distribuição e em localidades desconectadas;

V - estimular a comercialização, em território do Município de Nova Mamoré, de equipamentos e materiais utilizados em sistema de energia solar fotovoltaica;

VII - estimular o uso de energia solar fotovoltaica nos prédios utilizados ou de posse do município (escolas, unidades de saúde, administração, etc.), bem como na iluminação pública, gerando economicidade a administração pública;

VIII - estimular e promover o desenvolvimento sustentável do Município, incentivando a propagação da mini e micro geração de eletricidade entre a população;

IX - atrair empresas da cadeia produtiva do setor de energia solar fotovoltaica, incentivando-as na formação e qualificação de mão-de-obra local, gerando emprego e renda.

Art. 2º. -Em face dos benefícios do uso de energia solar fotovoltaica, na Resolução 482/ANEEL/2012 e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica no Município de Nova Mamoré:

I - promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados ao uso de energia solar fotovoltaica no município de Nova Mamoré, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado a médio ou longo prazo;

II - articular as diferentes instâncias e políticas dos governos federal e estadual para a criação de sinergias na formação de planos, projetos e programas para a promoção de energia fotovoltaica no município de Nova Mamoré.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Município:

I - promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento do uso de energia solar fotovoltaica em Nova Mamoré;

II - viabilizar a instalação de sistemas fotovoltaicos em todas as novas obras e/ou reformas em edificações públicas que impliquem em ampliação de área ou de consumo de eletricidade, no município de Nova Mamoré;

III - firmar convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas e projetos visando o uso de tecnologias, metodologias e a redução de custos de sistema de energia solar fotovoltaica;

IV - promover Incentivos Tributários no "Programa Nova Mamoré Solar" por meio de desoneração de tributos municipais.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 10 de maio de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM